

CONTRATO Nº 251/2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023002703.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.212.514/0001-49, Rua C184, Quadra 457, Lote 06, Número 361, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.275-220, neste ato representada pelo Sr. Waldiney Abadia Correa, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.320.071-49, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DO OBJETO

01-O Processo nº 2023002703 versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução alcoólica a base de etanol 70%, para assepsia cirúrgica das mãos com fornecimento dos dispensadores automáticos em comodato, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação - Processo nº 2023002703, a Gerência de Compras da CONTRATANTE/COMODATÁRIA apurou perante a CONTRATADA/COMODANTE o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- As aquisições, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA/COMODANTE, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA/COMODANTE de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA/COMODANTE promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA/COMODANTE.

07- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA/COMODANTE assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/COMODATÁRIA por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

01- O objeto deste contrato é o fornecimento de solução alcoólica a base de etanol 70% para assepsia cirúrgica das mãos com fornecimento dos dispensadores automáticos em comodato em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a este Instrumento.

Parágrafo único – Os equipamentos sob regime de comodato, serão cedidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sem ônus extras, e pelo período de 12 (doze) meses.

02- A CONTRATADA/COMODANTE cede em comodato a CONTRATANTE/COMODATÁRIA os Equipamentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

03- Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/COMODANTE no local designado no Anexo I – Termo de Referência, durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos equipamentos correm por conta da CONTRATADA/COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

04- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá vistoriar os equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá executar as adaptações necessárias no local de instalação, às suas expensas, para o recebimento dos equipamentos, e treinamento dos usuários.

06- Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a CONTRATADA/COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA/COMODANTE.

08- Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

09- Será de responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.

10- A CONTRATADA/COMODANTE deverá sanar os defeitos apresentados nos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado.

11- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá utilizar os equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos produtos aprovados pela CONTRATADA/COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.

12- Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA conservar os equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/COMODANTE, contra qualquer ato ou ameaça de turbção, comunicando à CONTRATADA/COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.

13- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

14- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA/COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de comunicação previa ao executor do contrato, para que tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

15- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

16- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/COMODANTE, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos equipamentos e produtos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

17- A CONTRATADA/COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

V – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à CONTRATADA/COMODANTE o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a entrega dos produtos e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/COMODANTE a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA/COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/COMODANTE fornecer os produtos, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim a

CONTRATANTE/COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, está pagará, ainda, à CONTRATADA/COMODANTE, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA/COMODANTE, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

VI - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VII – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE/COMODATÁRIA quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

VIII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/COMODANTE multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA/COMODANTE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

IX - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA/COMODANTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA/COMODANTE.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA/COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA/COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA/COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a enviar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA /COMODANTE compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que

solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, (i) recibos de pagamentos de salários, (ii) comprovantes de férias e pagamento das respectivas, (iii) comprovantes de pagamentos dos 13º salários, (iv) comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA/COMODANTE o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Na hipótese da CONTRATANTE/COMODATÁRIA vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA/COMODANTE:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE/COMODATÁRIA do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE/COMODATÁRIA do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA/COMODANTE em favor da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA/COMODANTE, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA/COMODANTE e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE/COMODATÁRIA em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA/COMODANTE vier a dar causa, a CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a pagar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE/COMODATÁRIA condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrente da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA/COMODANTE, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE/COMODATÁRIA todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na

hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE/COMODATÁRIA tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA/COMODANTE pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA devolverá o valor remanescente à CONTRATADA/COMODANTE em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

X – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE/COMODATÁRIA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA/COMODANTE anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE/COMODATÁRIA previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a entregar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE/COMODATÁRIA

ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA/COMODANTE, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE/COMODATÁRIA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA/COMODANTE a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

06- A CONTRATADA/COMODANTE está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE/COMODATÁRIA, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

XI – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem

de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pela ~~IDTECH~~ da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA/COMODANTE de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE/COMODATÁRIA o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA/COMODANTE, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA/COMODANTE, caso em que a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA/COMODANTE a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA/COMODANTE ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA/COMODANTE, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE/COMODATÁRIA, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA/COMODANTE, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA/COMODANTE, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/COMODANTE obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA/COMODANTE ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA/COMODANTE a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 03/07/2023 e findando-se em 02/07/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de junho de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

SYMEX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
WALDINEY ABADIA CORREA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 251/2023.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução alcoólica a base de etanol 70% para assepsia cirúrgica das mãos com fornecimento dos dispensadores automáticos em comodato para o período de 12 meses para atender ao Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

2. DO PRODUTO

- O produto deve ser entregue no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG na Av. Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO.

ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA MENSAL (LITRO)	QTD ESTIMADA ANUAL (LITRO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Solução alcoólica para antissepsia cirúrgica das mãos; à base de etanol 70%, agentes emolientes e dermoprotetores, sem corantes e com testes de sensibilidade e ou compatibilidade cutânea. Marca: Purell SS	25	300	R\$ 148,00	R\$ 44.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)				

- Apresentar laudos de atividade antimicrobiana fungicida bactericida e virucida.
- O dispensador automatizado deve ser compatível com a embalagem do produto/refil.
- A entrega do produto será parcelada de acordo com a demanda da CONTRATANTE.
- A data de validade dos produtos, deve ser no mínimo de 12 meses.
- O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de preços.
- O produto deve estar devidamente registro na ANVISA e demais órgãos competentes.
- A quantidade estimada de dispensadores é de 13 unidades, podendo ter acréscimo de acordo com necessidade do Centro Cirúrgico.

3. JUSTIFICATIVA

Conforme estudo realizado pela Comissão de Controle de Infecção do Hospitalar – CCIH do HGG o uso da solução alcoólica com a dispensação automática apresenta muitas vantagens e benefícios sobre o atual uso de escovação com produtos antissépticos. A solução alcoólica possui maior tempo de ação, menos risco de alergias; não possui o risco de contaminação existente no uso das escovas e compressas. Além disso, a solução alcoólica apresenta economia se comparado ao custo do processo atual de escovação das mãos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração de colaborador com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência,
- Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outro tipo de ferramenta de comunicação para contato do gestor/fiscal de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato;
- Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- Instalar todos os dispensadores necessários para atender a demanda do Centro Cirúrgico e substituir no prazo máximo de 72 horas os equipamentos que apresentarem defeito.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- Rejeitar todo e qualquer produto que não estejam em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais, ou por quaisquer outros danos ou irregularidades, inclusive quanto a terceiros;
- Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos em contrato;
- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

6. HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tem capacidade operacional para o fornecimento dos produtos.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de junho de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

SYMEX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
WALDINEY ABADIA CORREA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

CONTRATO Nº 251/2023

Código do documento 29649fd59f34bff29847fe3a724609fd

Hash do documento (SHA256): 3f1ebf42f83307c1da4adb546fc00557aeabdf73e894d6b7e8d0628074157101



WALDINEY ABADIA CORREA

comercial@symex.com.br

SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
PROPRIETÁRIO

TER, 06 de JUN de 2023 às 16:20

Código verificador:

bb4cf3fecb879888659278b8afda9c74

NUBIA VIRGINIA BORGES

nubia.borges@idtech.org.br

COSUPRI - CSC

TER, 06 de JUN de 2023 às 17:01

Código verificador:

1efe1872b6229b354f823e5530b719c1

BRUNO CESAR BUENO SILVA

bruno.bueno@idtech.org.br

GECOL - CSC

TER, 06 de JUN de 2023 às 17:03

Código verificador:

e2d051da8d62c7a9444d0403222b80c3

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

marcelo.matias@idtech.org.br

ASJUR - CSC

TER, 06 de JUN de 2023 às 17:32

Código verificador:

ce92080fabb5d106bc785e892b906623

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

joseromero@idtech.org.br

SUPER - CSC

QUA, 07 de JUN de 2023 às 18:06

Código verificador:

39bd5f08e727a132b2846cc2417d4a83

Logs

TER, 06 de JUN de
2023 às 14:45

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 29649fd59f34bff29847fe3a724609fd

TER, 06 de JUN de
2023 às 14:46

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **WALDINEY ABADIA CORREA**, assinando pela empresa **SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** no cargo de **PROPRIETÁRIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **comercial@symex.com.br**

TER, 06 de JUN de
2023 às 16:20

WALDINEY ABADIA CORREA assinou este documento pela empresa **SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 179.251.153.108

TER, 06 de JUN de
2023 às 16:24

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

TER, 06 de JUN de
2023 às 16:24

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

TER, 06 de JUN de
2023 às 16:24

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

TER, 06 de JUN de
2023 às 17:01

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 06 de JUN de
2023 às 17:03

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 06 de JUN de
2023 às 17:32

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.54.58

QUA, 07 de JUN de
2023 às 08:18

Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUA, 07 de JUN de
2023 às 18:06

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.107.46.82
